

## Artigo IV – Pagamentos e equipamentos

### 1. Condições de pagamentos

- O Parceiro, por meio da assinatura deste Acordo, aceita a responsabilidade pela implementação das atividades indicadas no Artigo I. A UNESCO deve realizar os pagamentos relevantes, como demonstrado no orçamento no Anexo I, a serem gastos sob responsabilidade direta do Parceiro.
- Todos os pagamentos serão feitos na moeda do acordo. A UNESCO não deve fazer qualquer pagamento devido nos termos de acordo a qualquer pessoa que não seja o parceiro contratado neste instrumento. Os valores expressos e devidos em outra moeda que não o dólar americano serão convertidos à taxa de câmbio oficial da ONU em vigor na data do pagamento. O parceiro não deve celebrar qualquer outro contrato que possa resultar em custos além do valor especificado acima, sem o consentimento prévio e escrito da UNESCO, através do signatário deste contrato. O parceiro arcará com o custo das transferências bancárias locais.
- Todos os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária. A UNESCO será responsável por suas próprias taxas bancárias, mas qualquer taxa bancária intermediária, bem como as taxas bancárias do próprio beneficiário, serão de responsabilidade do parceiro.

### 2. Parcelas

Os fundos serão pagos em parcelas, como segue, somente após a certificação da UNESCO a respeito do desempenho satisfatório do Parceiro, e da aprovação da UNESCO em relação aos relatórios apresentados pelo parceiro em relação a cada pagamento:

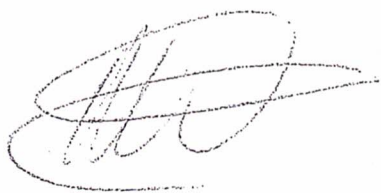
| Pagamento Nr. | Mediante apresentação e aprovação da UNESCO do seguinte trabalho | Artigo I. Referência | Data final para apresentação | Valor          |
|---------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|----------------|
| 10            | Contra assinatura do contrato.                                   |                      | 18/01/2019                   | R\$ 47.392,20  |
| 20            | Produto I                                                        |                      | 02/04/2019                   | R\$ 102.683,10 |
| 30            | Produto Final                                                    |                      | 31/12/2019                   | R\$ 7.898,70   |

### 3. Fonte de fundos para pagamentos

- Se o projeto for financiado por contribuições extraorçamentárias, a UNESCO deve efetuar os pagamentos ao Parceiro com os fundos alocados pela fonte de financiamento segundo o Acordo de Financiamento que rege o projeto descrito no Anexo I. Todos os pagamentos realizados pela UNESCO serão condicionados ao recebimento, pela UNESCO, dos fundos da fonte de financiamento.
- Caso haja atraso no pagamento, ou não haja pagamento dos fundos por parte da fonte de financiamento, a UNESCO deve notificar o Parceiro imediatamente. A UNESCO não terá qualquer responsabilidade por pagar ou reembolsar o Parceiro por atividades realizadas por este após a notificação de atraso de pagamento ou não pagamento por parte da fonte de financiamento. Em caso de disputa sobre esta matéria, o Parceiro deve recorrer à fonte de financiamento.

### 4. Reembolso

- Se o trabalho correspondente a qualquer pagamento das parcelas acima não for realizado de forma satisfatória para a UNESCO e /ou antes da data de expiração deste Acordo, a UNESCO terá o direito de requerer reembolso parcial ou integral dos fundos transferidos ao Parceiro. O mesmo se aplica se os trabalhos / serviços já entregues e prestados pelo parceiro não puderem ser usados ou forem inadequados em relação às tarefas do trabalho estipuladas no Artigo I acima.




- c) Em apresentar à UNESCO, para aprovação, antes do pagamento de uma nova parcela, um relatório descritivo do progresso alcançado na implementação, os prováveis problemas encontrados e a ação corretiva proposta ou adotada. Também deve submeter à UNESCO um relatório final, para aprovação na maior brevidade possível, e no máximo em até três (03) meses após o término de todas as atividades de implementação;
  - d) Em apresentar à UNESCO, a cada seis (06) meses, um relatório financeiro para aprovação. O parceiro pode utilizar seu próprio formato de relatório financeiro, desde que este inclua todos os dados apresentados:
    - l. No gabarito financeiro padrão apresentado no Formulário AM 7-11;
  - e) Em apresentar à UNESCO, na maior brevidade possível, um relatório financeiro final para aprovação, no prazo máximo de três (03) meses após a conclusão de todas as atividades e da liquidação de todas as obrigações pendentes. No caso de acordos de parceiros de implementação em montante inferior a US\$ 150.000, o relatório financeiro final deve ser certificado pela autoridade financeira do parceiro (Controlador ou equivalente). No caso de acordos de parceiros de implementação onde o valor transferido ao parceiro equivale a US\$ 150.000 ou mais, o relatório financeiro final deve ser auditado pelo Auditor Externo do Parceiro. O Parceiro deve informar à UNESCO o nome e o endereço de seu Auditor Externo;
  - f) Em manter os livros e registros financeiros e todos os recibos (originais ou cópias autenticadas do original);
  - g) Em manter livros separados de suas próprias despesas sobre os recursos financeiros transferidos pela UNESCO nos termos deste Acordo;
  - h) Em participar ativamente da revisão e da avaliação das atividades de implementação e, se necessário, do planejamento de qualquer fase subsequente do projeto;
  - i)
3. As designações de trabalho e os produtos a serem entregues pelo Parceiro estão descritas no termo de referência anexo.

## Artigo II – Deveres e obrigações da UNESCO

- 1. Segundo as provisões do projeto descritos no Anexo I, a UNESCO é a coordenadora do projeto. Portanto regras e os regulamentos financeiros e administrativos da UNESCO para implementação se aplicam a este Acordo, salvo se expressamente decidido de outra forma.
- 2. Os principais deveres e obrigações da UNESCO na gestão e coordenação do projeto abrangem:
  - a) Garantir a gestão e a coordenação geral da implementação;
  - b) No caso de projetos extraorçamentários, assegurar a interface com a fonte de financiamento, inclusive a apresentação tempestiva de relatórios descritivos e financeiros;
  - c) Outros, se necessário.

## Artigo III – Duração do acordo

- 1. Se o acordo não for assinado pelo Parceiro e devolvido à UNESCO até 17/12/2018, no mais tardar, ele será considerado nulo e inválido, a menos que seja assinado pelas duas partes.
- 2. A data de entrada em vigor do acordo é a data de assinatura pelo Parceiro, sendo a data de expiração a data em que a UNESCO aprovar o trabalho apresentado pelo Parceiro ou, no mais tarde, o prazo para apresentação dos relatórios correspondentes ao pagamento final indicado no Artigo IV. 2 abaixo.
- 3. Após a expiração do acordo, o Parceiro não pode reivindicar pagamento pelo trabalho não entregue a termo, como estipula o Artigo IV. 2 abaixo.



**ACORDO DE PARCEIROS DE IMPLEMENTAÇÃO**  
**REF: SHS00983/2018**  
**SA-3989/2018**  
**465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019**

entre

a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultural  
doravante denominada de "UNESCO"

e

Associação de Apoio As Crianças e Idosos  
doravante denominado de "Parceiro"

**Sobre os deveres e obrigações do parceiro na implementação do projeto  
465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019**

**Atividades a serem desempenhadas:**

Finalidade da contratação: Parceria de implementação do projeto "Cantinho de oportunidades", desenvolvido pela instituição Associação de Apoio as Crianças e Idosos, selecionada pelo programa Criança Esperança em 2018, conforme atividades descritas no item 14 do plano de trabalho aprovado pela UNESCO, parte integrante do presente Acordo. Produtos: Relatórios técnicos e financeiros parciais e finais relativos à implementação do projeto. Importante: os relatórios financeiros devem ser obrigatoriamente acompanhados de extratos bancários da conta do projeto e de cópia dos documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos ou faturas), demonstrando a realização das despesas orçadas no plano de trabalho. Os relatórios financeiros devem ser assinados pelo representante legal da instituição e certificado por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Todo e qualquer projeto financiado pela UNESCO está sujeito a ser auditado, por auditoria interna e/ou externa, reservando à Organização o direito de consultar e/ou requisitar os arquivos e registros contábeis pertinentes à execução deste Acordo a qualquer momento. Assim sendo, a instituição deverá manter pelo prazo de 10 (dez) anos os documentos arquivados do projeto financiado pela UNESCO.

Conforme as provisões do projeto descritas o Anexo I, juntamente com o orçamento associado, por meio deste instrumento a UNESCO e o parceiro acordam o que segue:

**Artigo I -- Deveres e obrigações do Parceiro**

1. Segundo as provisões do projeto descritas no Anexo I, o Parceiro deve realizar o trabalho designado, como descrito no parágrafo 3 abaixo.
2. Além disso, o Parceiro concorda:
  - a) Com a estimativa de custo / o orçamento apresentado no Anexo II, correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro;
  - b) Em ser financeiramente responsável pela utilização dos fundos transferidos pela UNESCO, nos termos deste Acordo;



Of. nº 28/2020 - SCI

12 de fevereiro de 2020

Do: Setor de Cooperação Institucional - ProEx

Ao (À): Associação de Apoio a Crianças e Idosos

Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133 - Nova Era  
36087-330 - Juiz de Fora - MG

Assunto: encaminhamento — faz

Encaminhamos, devidamente assinada, uma via do Convênio firmado entre a UFJF e essa Empresa, visando abertura de campo de estágio aos alunos da UFJF.

Atenciosamente,

*Ana Carolina Campos Pereira Serpa*  
Ana Carolina Campos Pereira Serpa  
Setor de Cooperação Institucional  
ProEx



## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

INSTITUIÇÃO CONVENIENTE: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69  
ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário - São Pedro - 36036-900, Juiz de Fora-MG  
REPRESENTANTE LEGAL: Marcus Vinicius David CARGO: Reitor

INSTITUIÇÃO CONVENIADA: DEMAIS CONCEDENTES (PÚBLICAS OU PRIVADAS) CPF ou CNPJ: 11550709000187  
RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA: Associação de Apoio a Crianças e Idosos  
\*de acordo com cadastro do CPF ou CNPJ

ENDEREÇO: Rua General Almerindo da Silva Gomes 133, Nova Era 36087-330  
REPRESENTANTE LEGAL: Heloisa Galone da Rosa CARGO: preidente

VIGÊNCIA: ☐ 01 ano ☐ 02 anos ☐ 03 anos ☐ 04 anos ☒ 05 anos

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA**, de acordo com sua disponibilidade e interesse, promoverá a realização de estágios para estudantes regularmente matriculados e frequentes desta **UNIVERSIDADE**, nos cursos e modalidades indicados no ANEXO I deste instrumento, em consonância com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os estudantes serão selecionados pela **CONVENIADA** para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONVENIADA**, para atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder aos estudantes todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, designando supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional em área de conhecimento abrangida pelo curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**Parágrafo único.** O supervisor do estagiário deverá ter formação superior no mesmo curso do estagiário sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais o exigirem.

**CLÁUSULA QUARTA** - As condições curriculares para realização de estágio serão aquelas especificadas pela **UNIVERSIDADE** de acordo com o Plano de Atividades do Estagiário, previamente elaborado segundo os currículos, programas e calendários escolares, por meio de documento em separado que integrará o Termo de Compromisso do Estagiário, devendo obter deferimento e a assinatura do Presidente da Comissão Orientadora de Estágio do curso em questão e as assinaturas do professor orientador na **UNIVERSIDADE** e do supervisor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUINTA** - O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEXTA** - A duração do estágio não poderá exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto cursos que tenham justificado no Projeto Pedagógico a alternância de períodos de teoria e

prática, que poderão, nesse caso, se limitar a 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA OITAVA** - O estágio não obrigatório implicará no recebimento de auxílio-transporte e bolsa de estágio, que terá a possibilidade de ser ajustada, a critério exclusivo da **CONVENIADA**, correndo as despesas da concessão por sua conta.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONVENIADA** deverá proporcionar ao estagiário, preferencialmente no período de férias escolares, 30 (trinta) dias de recesso sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano e de modo proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

**Parágrafo único.** O recesso de que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes, de comum acordo, estabelecem que o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008 ficará a cargo da **CONVENIADA**, que tomará providências para o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante.

**Parágrafo único.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata esta Cláusula poderá, alternativamente, ser assumida pela **UNIVERSIDADE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O estagiário se obrigará, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos funcionários da **CONVENIADA**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

Girleene Alves da Silva Juiz de Fora, 10 de fevereiro de 2020  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

UFJF

SIAPF: 1174206

*Girleene Alves da Silva*  
Prof. Marcus Vinicius David - Reitor da UFJF

*Helôisa Galone da Rosa*

Helôisa Galone da Rosa

preidente



MG-2021-COOP-026.

00604721

**Sesc**

Contrato nº:  
Processo nº: 00235/17  
Enquadramento: Termo de Cooperação

Contrato nº: 00604/21  
Processo nº: 00604/21  
Enquadramento: Termo de Cooperação

11.2. Este Termo de Cooperação, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos convenientes sem o consentimento prévio e por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes.

12.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3. Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, serão excludentes da incidência da responsabilidade civil das Partes, nos moldes do Código Civil de 2002.

12.4. Fica vedada a vinculação do presente Termo de Cooperação para quaisquer fins políticos, partidários e eleitorais, mesmo após o término da vigência do presente instrumento.

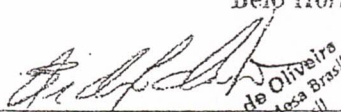
12.5. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as Partes e formalizados através de Termo Aditivo.

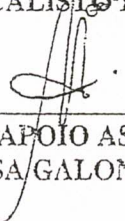
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou pendências, porventura decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de 02 de 2021.

  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SIDNEI CALISTO DE OLIVEIRA

  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS  
HELOÍSA GALONE DA ROSA

Testemunhas:

  
CPF: 029.140.556-84

  
CPF: 086.883.396-78

Contrato nº:  
Processo nº: 0235/17  
Enquadramento: Termo de Cooperação

- a) Por rescisão, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou;
- b) por rescisão, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de justificativa e sem direito a qualquer tipo de reparação ou indenização de parte a parte, ou
- c) a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.3. Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

9.1. A Entidade Social autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como sua forma de divulgação do 'Programa Mesa Brasil Sesc'.

9.1.1. As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade lucrativa.

9.1.2. Pela presente permissão de uso conforme discriminado nas condições acima referidas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, manifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.

9.1.3. A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso de imagem para fins aqui estabelecido, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução, deverá ser previamente autorizada para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pelo Sesc em Minas designado no Termo de Designação de Fiscal, documento anexo ao seu processo administrativo interno.

10.2. O fiscal registrará as ocorrências e determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

10.3. O exercício, pelo Sesc em Minas, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do presente Instrumento não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do Município, nos termos deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

11.1. O presente Termo não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra Parte como preposta ou assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das Partes.

Contrato nº...  
Processo nº: 04235/17  
Enquadramento: Termo de Cooperação

- k) Não utilizar marcas, logotipos ou a imagem do 'Programa Mesa Brasil Sesc' ou do Sesc em Minas sem autorização prévia e expressa;
- l) Comunicar imediatamente caso verifique alimentos que eventualmente não estejam em condições de consumo, segregando-os e dando-lhes tratamento conforme orientação do 'Programa Mesa Brasil Sesc'.
- m) Participar das reuniões e ações educativas do 'Programa Mesa Brasil Sesc', comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento. Sendo que 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 meses, levarão ao desligamento da Entidade Social e rescisão do presente instrumento independentemente de notificação prévia.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

4.1. O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

5.1.1. Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

6.2. Findo o prazo estipulado nesta cláusula, o objeto do presente Termo cessa de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento representa integralmente a vontade das Partes, e quaisquer modificações nas condições aqui estabelecidas, não serão admitidas sem que haja mútuo consentimento e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de aditamento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO, RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8.1. Caso a Entidade Social descumpra critério ou obrigação deste Termo a mesma poderá ser suspensa por determinação do Sesc em Minas.

8.2. Este termo terá sua vigência encerrada:

MG-2021-COOP-022



Contrato nº...  
Processo nº: D-2021/17  
Enquadramento: Termo de Cooperação

- i) Não possuir vínculo político-partidário;

2.2. A Entidade Social declara estar ciente das condições indispensáveis para a manutenção do presente Termo e para receber os alimentos conforme a Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. Compete ao Sesc em Minas:

- Distribuir alimentos próprios para o consumo e produtos diversos, conforme programação prévia e em conformidade com o arrecadado junto aos doadores do 'Programa Mesa Brasil Sesc';
- Solicitar registro dos atendidos sempre que houver necessidade;
- Desenvolver reuniões e ações educativas junto a Entidade Social voltada para gestores, funcionários e voluntários;
- Comunicar com antecedência possíveis alterações na rotina de distribuição de alimentos às Entidades Sociais;
- Emitir o recibo de "Cessão de Alimentos" a cada entrega de alimentos, discriminando a Entidade, os alimentos, as quantidades, devendo ser assinada pelo Sesc em Minas e pelo representante da Entidade Social;
- Desligar automaticamente, sem aviso prévio, a Entidade Social que estiver vendendo produto ou utilizando de forma inadequada, bem como deixar de observar quaisquer dos requisitos descritos na Cláusula Segunda deste instrumento.

#### 3.2. Compete à Entidade Social:

- Retirar os alimentos por meios próprios e de forma adequada, em local indicado pelo Sesc em Minas, nas datas e horários pré-determinados, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de retirada;
- Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e distribuição dos alimentos preparados para os assistidos dentro da Entidade Social conforme legislação sanitária vigente;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições servidas;
- Observar o prazo de validade dos alimentos recebidos por força do presente instrumento;
- Não vender ou repassar os alimentos provenientes do 'Programa Mesa Brasil Sesc' para terceiros;
- Não utilizar as doações para a prática de bazar e festas comemorativas;
- Conferir e assinar os recibos de entrega das doações e arquivá-lo por 5 (cinco) anos;
- Comunicar ao Sesc em Minas toda e qualquer mudança quanto ao endereço, telefone e quantitativo de pessoas assistidas;
- Receber nas dependências da Entidade Social representantes do Sesc em Minas em visitas técnicas, comprometendo-se a apresentar as doações recebidas provenientes do 'Programa Mesa Brasil Sesc' e responder as perguntas referentes à parceria com o Programa.
- Comunicar ao Sesc em Minas mudanças no estatuto social e mudanças de diretoria, enviando cópia dos documentos comprobatórios.

Contrato nº:  
Processo nº: 0024917  
Enquadramento: 06 - RSC 026 - Cooperativa

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### Entidade Social

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede na Rua Tupinambás, nº 956, bairro Centro, CEP 30.120.076, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por GERENTE DO PROGRAMA MESA BRASIL, SR(ª) SIDNEI CALISTO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 681.208.006-30, neste ato denominado Sesc em Minas, e,

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, com sede na RUA GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES, nº 133, Bairro NOVA ERA, no município de JUIZ DE FORA/MG, CEP nº 36.087-030, neste ato representado por PRESIDENTE, SR(ª) HELOÍSA GALONE DA ROSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 844.759.517-04, na qualidade de Entidade Social, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Cooperação é a distribuição gratuita de produtos alimentícios que se encontrem fora dos padrões de comercialização, mas dentro de padrões de consumo, pelo Sesc em Minas à Entidade Social, que deverá disponibilizá-los a seus assistidos na forma de refeições prontas servidas gratuitamente em suas dependências.

1.2. A distribuição gratuita dos alimentos é realizada no âmbito do 'Programa Mesa Brasil Sesc', cujas estratégias de mobilização e ações educativas contribuem para a solidariedade social e desenvolvimento comunitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELA ENTIDADE SOCIAL

2.1. A Entidade Social obriga-se a manter válidos os seguintes requisitos:

- Possuir estatuto social e ata de posse da diretoria;
- Possuir registro ativo no CNPJ;
- Estar registrada ou em fase de registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou outros conselhos de direitos de acordo com a natureza do atendimento;
- Prestar atendimento sem fins lucrativos;
- Participar das ações socioeducativas promovidas pelo 'Programa Mesa Brasil Sesc';
- Possuir registro das pessoas assistidas na Entidade Social;
- Preparar e servir refeições na própria Entidade Social;
- Possuir local adequado para armazenamento, preparo, manipulação e distribuição de alimentos recebidos pelo 'Programa Mesa Brasil Sesc'.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



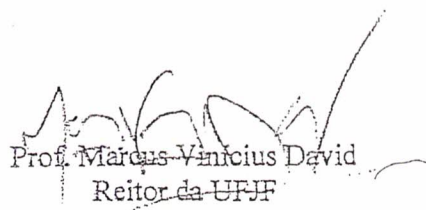
215  
B

### CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2016

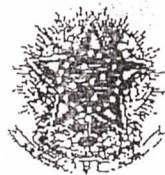
  
Prof. Marcus Vinicius David  
Reitor da UFJF

  
Maria Rita Malone  
Associação de Apoio a Crianças e Idosos

Testemunhas:

1. Rogério S. de Barros Mendonça
2. ....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



- a) Colaborar, através dos professores responsáveis pelo ensino prático, com a AACI em seus Programas de Assistência, durante o horário em que estiver ministrando o ensino, caso seja de interesse da mesma.
- b) Apresentar em tempo hábil à AACI a relação de alunos que irão utilizar o campo de Ensino Prático.
- c) Respeitar as normas administrativas do campo utilizado, durante o desenvolvimento do ensino prático.

#### CLÁUSULA QUARTA

A UFJF e a AACI poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, através de Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação, para aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de norma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA

Ficará a cargo da UFJF o Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estudantes.

#### CLÁUSULA SEXTA

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA OITAVA

Independente do prazo estipulado na cláusula sétima, o presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI,  
COM VISTAS À CONCESSÃO DE SUAS INSTALAÇÕES PARA  
O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÁTICO DE  
DISCIPLINAS DO CURSO DE ENFERMAGEM.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, sediada no Campus  
Universitário, Bairro Martelos, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por seu  
Reitor, Prof. Marçus Vinícius David, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69,  
doravante denominada UFJF e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS,  
doravante denominada AACI, com sede à Rua Doutor Dias da Cruz, nº 53, Nova Era, Juiz de  
Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, neste ato representado  
pela Sra. Maria Rita Galone, firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes  
cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetiva o presente Acordo de Cooperação a utilização de instalações da AACI  
para o desenvolvimento de ensino prático aos acadêmicos regularmente matriculados nas  
diversas disciplinas do curso de Enfermagem da UFJF.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A AACI compromete-se a:

- a) Disponibilizar para os professores e alunos da Faculdade de Enfermagem, suas  
dependências, nos limites da lei e normas éticas e de responsabilidade profissional e legal dos  
professores assistentes, respondendo solidariamente a UFJF.
- b) Manter, de acordo com as exigências do ensino, condições adequadas que assegurem aos  
alunos sob supervisão do professor, desenvolver uma assistência de alto nível.
- c) Receber os alunos regularmente matriculados nas diversas disciplinas do curso de  
Enfermagem sob a supervisão direta dos professores da referida disciplina.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A UFJF, através da Faculdade de Enfermagem, compromete-se a:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>11.550.709/0001-87<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>01/02/2010 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS

|                                                      |                 |
|------------------------------------------------------|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>AACI | PORTE<br>DEMAIS |
|------------------------------------------------------|-----------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

|                                                  |               |                      |
|--------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES | NÚMERO<br>133 | COMPLEMENTO<br>***** |
|--------------------------------------------------|---------------|----------------------|

|                   |                             |                           |          |
|-------------------|-----------------------------|---------------------------|----------|
| CEP<br>36.087-330 | BAIRRO/DISTRITO<br>NOVA ERA | MUNICÍPIO<br>JUIZ DE FORA | UF<br>MG |
|-------------------|-----------------------------|---------------------------|----------|

|                                          |                                            |
|------------------------------------------|--------------------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>OAP@OAPNET.COM.BR | TELEFONE<br>(32) 3211-2819/ (32) 3211-0992 |
|------------------------------------------|--------------------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>01/02/2010 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 16:14:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROTOCOLO Nº 244506 - Registro nº 6375 - Av 17  
 Livro A333 - Folha 77 - Data 30/09/2021  
 Cotação: Emol. R\$ 110,00 - T.F.J. R\$ 41,91 - Recup. R\$ 0,00 - Desq. R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 151,91  
 FÁBRICO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG  
 SELO DE CONSULTA: EVO62318  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3617.8254.7360.1682  
 Quantidade de atos praticados: 2  
 Atos(s) praticado(s) por: FÁBRICO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
 Emol. R\$ 123,80 - T.F.J. R\$ 41,91  
 Valor Final: R\$ 165,71 - ISS: R\$ 6,19  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

210  
18

PROTOCOLO Nº 244505 - Registro nº 6375 - Av 16  
 Livro 4333 - Folha 69/76 - Data 30/09/2021  
 Cotação: Emol. R\$ 191,69 - T.F.J. R\$ 62,71 - Recomp. R\$ 10,82 - Dep. R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 254,40 - ISS R\$ 9,60 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8401-8 (8)

*Fabrizio Silva da Fonseca*  
 FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA EVO62308  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA 5770.5649.0160.3166

Quantidade de atos praticados: 10  
 Atos(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
 Emol. R\$ 191,69 - T.F.J. R\$ 62,71  
 Valor Final R\$ 254,40 - ISS R\$ 9,60  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

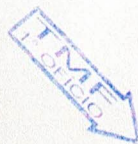
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

A Presidente da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, Heloisa Galone da Rosa, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados a se reunirem em Assembleia Extraordinária, que será realizada no dia 28 de setembro de 2021, nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, sito na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Nova Era, Juiz de Fora/MG, às 20h, em primeira convocação, com a presença da maioria do número de associados; em segunda convocação, às 20:15h, com a presença de qualquer número dos associados; para deliberarem sobre:

### ORDEM DO DIA:

1. Acréscimo de cláusula no Estatuto Social sobre tempo de mandato da diretoria eleita.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 2021



*Heloisa Galone da Rosa*

Heloisa Galone da Rosa  
Diretora-Presidente

Tabellionato do 1º Ofício de Notas  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
**HELOISA GALONE DA ROSA**  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 30/09/2021 10:27:34 2484

SELO DE CONSULTA: FBN83539  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1187.7231.9413.5880  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por  
Flávia Rocha Barros Vieira - PM - Escrevente Autorizada  
Emitido: R\$5,82; TPJ: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,29  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
AAV244760

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Assistência Social  
☎ 32 3226 4832

Captação de Recursos  
☎ 32 3224 0727

🌐 [www.aaci.org.br](http://www.aaci.org.br)

📷 [aacijf](https://www.instagram.com/aacijf)

📍 Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133  
Nova Era CEP: 36087-330

✉ [aaci@hotmail.com](mailto:aaci@hotmail.com)

CNPJ: 11.550.709/0001-87



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULA NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI**

Aos 28 (vinte e oito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na Rua General Almerindo da Silva Gomes 133, Bairro Nova Era, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, às 20 horas e 15 minutos, em 2ª convocação, foi dado início a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo exclusivo de aprovar a inclusão de parágrafo único após o art 21, determinando o período de mandato da diretoria por 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita.

Presidente: Heloisa Galone da Rosa Heloisa Galone da Rosa

MG 13.711.438 SSP/MG, CPF 844.759.517-04, solteira, autônoma

Rua: Fanny Fortine Sampaio 110, Fontes Ville II, Juiz de Fora- MG

Vice-presidente: Angela Aparecida Rodrigues Angela Aparecida Rodrigues

MG 18.247.811 SSP/MG, CPF 073.663.986-16, solteira, auxiliar de serviços gerais

Rua: Nagib de Paulo 51, Flores, Santos Dumont- MG

2º Secretário: Omar Galone da Rosa Omar Galone da Rosa

MG 7202439 SSP/MG, CPF 028.387.216-07, solteiro, marceneiro

Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

1º Tesoureiro: Elisângela Alves de Oliveira Santos Elisângela Alves de Oliveira Santos

MG 131.524 SSP/MG, CPF 080.974.686-70, solteira, cozinheira

Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

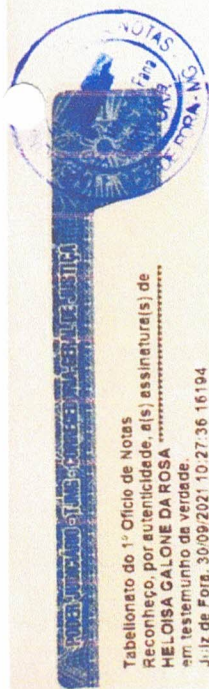
Conselho Fiscal I: Maria Aparecida da Silva Maria Ap da Silva

MG 6.988.075 SSP/MG, CPF 912.394.366-91

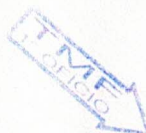
Rua Sidônio Veloso 36, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

Além dos membros da diretoria estiveram presentes na reunião a srª Maria Rita Galone da Rosa- gerente geral, a srª Raquel Severino de Barros Mendonça- coordenadora de projetos sociais, e a srª Daniele Aparecida de Oliveira- coordenadora do telemarketing.

A Sra. HELOISA GALONE DA ROSA, escolhida para presidir os trabalhos deu início a Assembleia convidando o Srº Omar Galone da Rosa para assumir a função de secretário e informando que por sugestão do setor jurídico da AACI irá colocar em votação o acréscimo de uma cláusula no Estatuto Social da instituição que determine o período do mandato da diretoria pelo período de 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita. A presidente passou a palavra para a srª Maria Rita Galone da Rosa explicitar os motivos da inclusão desta informação conforme orientações recebidas. Desta forma, após a apresentação e esclarecimento de dúvidas entre os presentes foi aprovada por unanimidade a inclusão de parágrafo único após o art 21, determinando o período de mandato da diretoria por 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita. Ao final, a presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Assembleia às 21:10 (vinte e uma horas e dez minutos). Sendo esta ata assinada pelos membros da diretoria presentes.



Nº CA  
EQUIPE  
A-1244792



Heloisa Galone da Rosa

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Associação de Apoio as Crianças e Idosos-AACI

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Tabelionato do 1º Ofício de Notas  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
HELOISA GALONE DA ROSA  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 30/09/2021 10:27:36 16194

SELO DE CONSULTA FBN83541  
CODIGO DE SEGURANÇA: 1445.0569.682.1030  
Quantidade de atos praticados: 01  
Atos praticados por:  
Flavia Rocha Barros Vieira - PM - Escrivente Autorizada  
Emitido: R\$5,82 (R\$5,81 Total R\$57,63 US\$50,29)  
Consulte a validade desse selo no site: https://selos.jmg.jus.br



## Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36º** - A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI", será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 37º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados fundadores, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 38º** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI", são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de conformidade com legislação penal.

**Art. 39º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 40º** - Fica eleito o foro da cidade de Juiz de Fora para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Estatuto.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade em data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e com a Resolução do CNAS nº 109/2009.

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 40º.

*Heloise Galone da Rosa*

**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI  
HELOISA GALONE DA ROSA**

*Isabela de Abreu Barra*

**ISABELA DE ABREU BARRA - OAB/MG 91.924**

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

|                                                                                                                                                                                           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>PROTOCOLO Nº 244505 - Registro nº 6375 - Av 16</b><br><b>Livro 6333 - Folha 69/76 - Data 30/09/2021</b>                                                                                |  |
| Cotação: Emol R\$ 130,87 - TFC R\$ 62,71 - Recomp R\$ 70,82 - Despe R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 254,40 - ISS R\$ 9,60 - Códigos 8101-8 (7) 8601-9 (11) 8101-8 (9)                          |  |
| <i>Fabrizio Silva da Fonseca</i><br><b>FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE</b>                                                                                                         |  |
| <b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA</b><br>Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG                                     |  |
| <b>SELO DE CONSULTA: EVO62308</b><br><b>CODIGO DE SEGURANÇA: 5770.5649.0160.3166</b>                                                                                                      |  |
| Quantidade de atos praticados: 10<br>Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE                                                                                      |  |
| Emol: R\$ 191,69 - TFC: R\$ 62,71<br>Valor Final: R\$ 254,40 - ISS: R\$ 9,60<br>Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a> |  |



*SD*